

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6 - Impressos:

1.6.1 - bloco licença ISS - Vistoria.....	18,76
1.6.2 - bloco DECA.....	18,76
1.6.3 - ficha controle entrada e saída de veículo.....	6,74
1.6.4 - bloco ITBI.....	18,76

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 - Terreno aberto:

2.1.1 - com área de até 360 m ² - por m ²	0,59
2.1.2 - com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,50
2.1.3 - com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,37

2.2 - Terreno fechado:

2.2.1 - com área de até 360 m ² - por m ²	0,59
2.2.2 - com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,50
2.2.3 - com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,37

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:

3.1- Perímetro urbano da sede do Município:

3.1.1 - por imóvel numerado.....	47,31
3.1.2 - placas - cada.....	14,21

3.2 - Perímetro fora da sede do Município:

3.2.1 - por imóvel numerado.....	94,90
----------------------------------	-------

4 - RETIRADA DE ENTULHOS:

4.1 - das calçadas e vias públicas:

4.1.1 - carga completa (6m ³).....	166,74
4.1.2 - meia carga.....	106,91
4.1.3 - quantidade inferior a meia carga.....	83,49

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1- Horas de Máquinas:

5.1.1 - esteira.....	166,74
5.1.2 - motoniveladora patrol.....	190,37
5.1.3 - rolo compressor.....	118,92
5.1.4 - pá carregadeira.....	166,74
5.1.5 - retroescavadeira.....	118,92

5.2- Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:

5.2.1 - por metro quadrado.....	47,31
---------------------------------	-------

5.3- Outros:

5.3.1 - conserto de asfalto - por metro quadrado.....	59,47
---	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.2 - conserto de calçada - por metro quadrado.....59,47
- 5.3.3 - rebaixamento de guia - por metro linear.....23,57
- 5.3.4 - confecção e conserto de muro - por "m2".....62,80

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

6.1 - Eqüinos e Bovinos:

- 6.1.1 - por cabeça.....71,19

6.2 - Caninos e outros de pequeno porte:

- 6.2.1 - por cabeça.....47,31

6.3 - Depósito e liberação de animais:

- 6.3.1 - de grande e médio porte, por cabeça e por dia 19,86
- 6.3.2 - de pequeno porte, por cabeça e por dia..... 9,29
- 6.3.3 - multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei n° 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar n° 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 - Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:

- 7.1.1 - por veículo.....285,74

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 - Aterro e nivelamento

- 8.1.1 - por viagem de 6m³ de terra.....59,47

9 - PREÇOS DO CEMITÉRIO

- 9.1 - Placa23,37
- 9.2 - Terreno.....34,67
- 9.3 - Carneiro simples961,25
- 9.4 - Carneiro duplo1.922,39
- 9.5 - Laje160,80
- 9.6 - Inumação em Carneiro34,67
- 9.7 - Prorrogação de Prazo34,67
- 9.8 - Exumação69,34
- 9.9 - Entrada e retirada de ossada34,67
- 9.10 - Permissão para qualquer construção no cemitério.52,00
- 9.11 - Ocupação de ossário por cinco anos52,00
- 9.12 - Abertura de sepultura, carneiro novo52,00

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I - Limpeza de terrenos urbanos - por m2.....R\$ 0,37

II - Retirada de entulhos - por caçamba.....R\$ 59,47

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal